

Cópia a ser anexada ao Processo n. 004132-02.00/17-2



Relator: Conselheiro Algir Lorenzon – Processo n. 017596-02.00/19-1 – Decisão n. TP-0346/2021

 Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 004132-02.00/17-2 — Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Constantina no exercício de 2017. Recorrente: Gerri Sawaris.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "A matéria está em discussão. Se não há quem queira discutir, em votação. Como vota o Conselheiro Cezar Miola?".

Conselheiro Cezar Miola: "Senhor Presidente, Senhoras e Senhores, eu informo que acompanho o voto do eminente Relator no tocante à reversão do Parecer emitido. Até fui retomar a análise desta matéria, porque participei do julgamento da colenda Segunda Câmara, em que essa decisão foi prolatada, e lá acompanhei o então Relator. Mas, de fato, são trazidos agora argumentos que, não obstante o aumento significativo da insuficiência financeira levantado pela equipe, esta linha de defesa traz argumentos relacionados à menor arrecadação, que, de fato, se confirmou em determinado montante, também foram agregados elementos relativos ao Regime Próprio de Previdência Social, convertidos em dívida de longo prazo, situação de decretação de emergência, bem citada pelo eminente Relator, aspectos que, até em parte, não haviam sido colacionados anteriormente, e também o tema de atrasos no repasse de verbas federais e estaduais, e é trazida uma documentação da Federação das Associações de Municípios a respeito. Então, neste contexto de circunstâncias, na linha do que eu também tenho votado quando esses fatos são demonstrados, eu acompanho o voto do eminente Relator, ou seja, pela reversão do Parecer exarado."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Como vota o Conselheiro Marco Peixoto?".

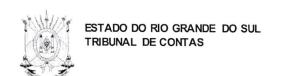
Conselheiro Marco Peixoto: "Eu acompanho o voto do Conselheiro-Relator."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Como vota o Conselheiro Iradir Pietroski?".

Conselheiro Iradir Pietroski: "Com o Relator, Senhor Presidente."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Como vota o Conselheiro Alexandre Postal?".

TC-08.1



Cópia a ser anexada ao Processo n. 004132-02.00/17-2



Conselheiro Alexandre Postal: "Com o Relator, Presidente."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Como vota o Conselheiro Renato Azeredo?".

Conselheiro Renato Azeredo: "Com o Relator, Presidente."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Então, apregoo o resultado da votação. Foi aprovado, por unanimidade, o voto proferido pelo Conselheiro-Relator, Algir Lorenzon, no Processo n. 17596/19-1."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

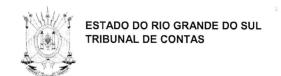
O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, conhece deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor Gerri Sawaris (p.p. Advogado Adroaldo José Cavasola, OAB/RS n. 58.043), uma vez presentes os pressupostos necessários à sua admissibilidade; e, no mérito, decide por seu provimento, para reverter a parte Desfavorável do Parecer n. 20.033 para Parecer sob o n. 21.228, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Recorrente, Administrador do Executivo Municipal de Constantina no exercício de 2017.

Participaram do julgamento os Conselheiros Algir Lorenzon (Relator), Cezar Miola, Marco Peixoto, Iradir Pietroski, Alexandre Postal e Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 03-11-2021.

Débora Pinto da Silva, Secretária do Tribunal Pleno.

TC-08.1





Relator: Conselheiro Marco Peixoto Processo n. 004132-02.00/17-2 — Decisão n. 2C-0116/2019

 Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Constantina no exercício de 2017.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

- a) emitir Parecer sob o n. 20.033, Desfavorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor Gerri Sawaris (p.p. Advogados Daniel Dias Ribeiro, OAB/RS n. 111.432, Brunno Bossle OAB/RS n. 92.802, e André Leandro Barbi De Souza, OAB/RS n. 27.755), Administrador do Executivo Municipal de Constantina no exercício de 2017, com fundamento no artigo 5° da Resolução TCE n. 1.009/2014;
- **b)** cientificar o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no artigo 140 do Diploma Regimental;
- c) emitir Parecer sob o n. 20.033, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor Adroaldo Araújo, Administrador do Executivo Municipal de Constantina no exercício de 2017, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;
- d) recomendar à Origem que adote medidas no sentido de alimentar o sítio eletrônico com os dados constantes na Lei de Acesso à Informação, observando os prazos e condições para a publicação do RGF e RREO; sendo que as providências adotadas neste sentido deverão ser objeto de verificação em futura auditoria, devendo ser alertado, ainda, que a reincidência dos fatos poderá ensejar a emissão de Parecer Desfavorável;
- e) cientificar o Controle Interno do Município de Constantina quanto ao contido na presente decisão.

Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon, o Conselheiro-Relator, Marco Peixoto, e o Conselheiro Cezar Miola.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 27-02-2019.

Lisiane Glass, Secretária da Segunda Câmara.

TC-08.1 SS2C/HEV

# Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão:

CM DE CONSTANTINA

Enviado em:

02/09/2022 16:04

Tipo da entrega:

**INTERNET** 

Tipo de protocolo:

Julgamento das Contas pelo Legislativo

Interessado:

Gerri Sawaris (653.043.570-00)

Nr. do Protocolo:

486149

### Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
-	-	-	e-Protocolo

#### Histórico de Eventos:

escrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	02/09/2022 16:04
Protocolo enviado por EDEVAL BORCIONI.	02/09/2022 16:04
Peça nº 4630041 assinada por EDEVAL BORCIONI (EDEVAL BORCIONI)	02/09/2022 16:03
e-Protocolo acessado pela primeira vez por EDEVAL BORCIONI	02/09/2022 16:00
Solicitado por FABRICIO GIACOMINI a assinatura do arquivo Documentação remetida pela origem para EDEVAL	02/09/2022 11:14
Peça Documentação remetida pela origem (4630041) anexada por FABRICIO GIACOMINI	02/09/2022 11:10
e-Protocolo acessado pela primeira vez por FABRICIO GIACOMINI	02/09/2022 11:08
Protocolo criado por FABRICIO GIACOMINI.	02/09/2022 11:08

#### Prezado Senhor.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação remetida pela origem) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022.

# APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2017.

## **DECRETO LEGISLATIVO**

- Art. 1° São aprovadas as CONTAS do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2017, acolhendo o PARECER n° 21.228 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no processo de n.º 004132-02.00/17-2.
- Art. 2° O presente DECRETO LEGISLATIVO será publicado e remetido cópia ao Tribunal de Contas.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Constantina, RS, aos 12 de julho de 2022.

EDEVAL BORCIONI

Presidente

Registre-se e Publique-se

Data supra

Fabrício Giacomini Assessor Jurídico Publicado em 12 de julho de 2022, devendo permanecer afixado no Mural de Publicações Oficiais no período de 12.07.2022 a 12.08.2022

Fabricio Giacomini
Assessor Jurídico



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

Oficio nº 26/2022

Constantina - RS, 03 de junho de 2022.

Ilmo. Sr. **Gerri Sawaris**Constantina - RS

#### Prezado Senhor

Temos o prazer de cumprimentá-lo, oportunidade em que, informamos Vossa Excelência que deu entrada na Câmara o Processo de Prestação de Contas do ano 2017, processo TCE **004132-02.00/17-2.**, sob **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022**, com a seguinte ementa "APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2017", diante disso, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para, querendo, apresentar defesa/manifestação. Salientamos que o processo está a disposição para eventuais cópias.

Sendo o que se apresentava para o momento,

subscrevemos.

Atenciøsamente

Lirio Rigon Presidente da Câmara de Vereadores

Recebi em Olde junho de 2022





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

### ATA Nº 14/2022

REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE VEREADORES Legislação, justiça, finanças e orçamento; e Obras e serviços públicos, agricultura, educação, saúde e assistência

Aos onze (11) dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022), às oito horas e trinta minutos, na sala da Assessoria Jurídica, presente o Assessor Jurídico da Câmara, o Presidente da Câmara Vereador Lirio Rigon e os Vereadores Nildo Zanella, Lindomar Durante, Ari Dirceu Giacomini, Angelo Guaresi, Maria Borges dos Santos, Ademar Francio Fontoura, Edeval Borgioni Almir Villa Abarta a munica fontoura

Borcioni, Almir Villa. Aberta a reunião foram analisados os seguintes projetos de Lei: Item Matéria Deliberação PROJETO DE LEI Nº 63/2022 - AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE PARTE 1 Aprovado por DE LOTE URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E unanimidade com AUTORIZA A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A emenda 01. COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, PARA OPERAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO PERFURADO. PROJETO DE LEI Nº. 64/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO Aprovado por MUNICIPAL A **EFETUAR** CONTRATAÇÕES **TEMPORÁRIAS** unanimidade EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022 - APROVA AS CONTAS DO 3 Aprovado por PREFEITO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2017. unanimidade 4 PROJETO DE LEI Nº 15/2022 - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE Aprovado por **IMÓVEIS** PÚBLICO  $\mathbf{E}$ **PRIVADO PARA** A CRIAÇÃO unanimidade ESTACIONAMENTOS EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Confere com a Ata original registrada no livro de atas da comissão permanente. **Constantina 11/07/2022.** 

Fabrício Giacomini Assessor Jurídico